



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

(Autoria: Vereador Marcos Antonio Rodrigues)

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE, NO MÍNIMO, UMA ATRAÇÃO DE CARÁTER RELIGIOSO NAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE CAMPO DO TENENTE COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM DIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Nas festividades municipais de Campo do Tenente que tenham duração superior a 01 (um) dia e contemplem diversas atrações culturais, deverá obrigatoriamente ser incluída, ao menos, uma atração de caráter religioso.

§1º – A atração religiosa poderá ser escolhida dentre as manifestações de fé com representatividade no Município, observada a laicidade do Estado e o caráter democrático das celebrações.

§2º – As atrações religiosas poderão ser alternadas entre diferentes segmentos a cada edição do evento, ou ainda cumuladas, possibilitando que mais de uma tradição religiosa seja contemplada em uma mesma festividade.

Art. 2º - A inclusão das atrações religiosas previstas nesta Lei não exclui nem prejudica a participação de outras manifestações culturais, artísticas e populares que tradicionalmente compõem as festividades municipais.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação..





Art. 4º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2025.

Marcos Antonio Rodrigues
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar que as festividades municipais de Campo do Tenente, quando realizadas em mais de um dia e contando com programação variada, contemplem também uma atração de caráter religioso.

Nosso município possui uma população fortemente enraizada em valores de fé, que fazem parte da vida em comunidade e se refletem em tradições, celebrações e práticas culturais. Em cada evento festivo, percebe-se que a religiosidade não está dissociada da cultura local, mas, ao contrário, compõe parte essencial da identidade do povo tenenteano.

Ao prever a obrigatoriedade de pelo menos uma atração religiosa, busca-se dar visibilidade e reconhecimento a este aspecto da vida social, permitindo que a dimensão espiritual esteja presente de forma oficial nas celebrações organizadas pelo poder público. Isso não significa privilegiar uma ou outra crença, mas sim garantir que os segmentos religiosos que tenham representatividade no município possam ser valorizados.

Importa ressaltar que o projeto respeita integralmente a laicidade do Estado, princípio consagrado na Constituição Federal. A laicidade não impede o reconhecimento da fé como elemento cultural e social, mas apenas veda a imposição de uma religião oficial. Assim, ao possibilitar que as atrações religiosas sejam alternadas entre diferentes segmentos a cada edição do evento, ou até mesmo cumuladas em uma mesma festividade, garante-se espaço democrático, inclusivo e plural.

Outro ponto importante é que a medida não exclui as demais manifestações artísticas, culturais e populares que tradicionalmente compõem as festividades de Campo do Tenente. Pelo contrário, amplia-se a diversidade das programações, permitindo que a comunidade se reconheça em toda a sua riqueza: na música, na dança, nas expressões populares e também na espiritualidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para fortalecer a identidade cultural do nosso município, valorizar a fé como patrimônio imaterial da população e promover a convivência respeitosa entre diferentes expressões religiosas. Trata-se de





medida que atende ao interesse público e que, com certeza, contará com a aprovação da comunidade e desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2025.

Marcos Antonio Rodrigues
VEREADOR

